

RESERVA DE RECRUTAMENTO 01

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR01)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas após as colocações em Mobilidade Interna e Contratação Inicial.

1.3. A primeira Reserva de Recrutamento apenas contempla horários de duração anual, completos e incompletos.

2. Reserva de Recrutamento (RR02)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 11 de setembro até às 10.00 horas de dia 12 de setembro de 2017;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 11 de setembro até às 18.00 horas de dia 12 de setembro de 2017;
- RR 02 - 15 de setembro de 2017.

É considerado horário anual aquele que corresponde à colocação obtida através da Reserva de Recrutamento 02.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os **horários não ocupados na RR01** não poderão ser disponibilizados para a Contratação de Escola (CE), devendo ser novamente pedidos para a RR02.

Os horários objeto de uma Não Aceitação ou de Não aceitação em tempo útil, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte, devendo o AE/ENA pedir um novo horário no caso da necessidade persistir.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem entretanto deverão ser indicadas para a RR02, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 28º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do nº. 1 do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

Para efeitos do previsto na alínea c) do nº. 1 do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, *impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei*, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

5. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetuada eletronicamente pela escola.

6. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

b) Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado.

Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

7. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

8. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

No caso de se efetuar(em) aditamento(s) a contrato para o exercício de funções docentes, este(s) pode(m) ser submetido(s) desde que não seja ultrapassado, cumulativamente, o limite de 7h letivas. Não é possível, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

Só podem ser celebrados aditamentos de completamento de horário após a saída da Reserva de Recrutamento 02.

6 de setembro de 2017,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira